



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 381/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Dr. Rafael Augusto P. Franca e o Procurador Dr. Rodrigo B. de Souza, ausências justificadas dos Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Ângelo Luís S. Vargas reuniu-se às 17h15min do dia 09 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 467/19

Denunciado: Luís Fernando Batista dos Santos (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: Perolas Negras x AA Carapebus

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 05/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 468/19

Denunciado: Leandro Silvério Pereira (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 07/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 469/19

Denunciado: Brian Peixoto Henrique Ilizario (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 08/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Rafael Augusto Penna Franca

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 470/19

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Juventus FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 08/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 471/19

1º) Denunciado: Leonardo Daniel de Souza Cezario (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Cleiverton Barbosa dos Santos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 08/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 472/19

Denunciado: Gabriel Barreto Santos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 08/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Rafael Augusto Penna Franca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Processo: nº 473/19

Denunciado: Lucas da Silva Chagas (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Cruzeiro FC

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 13/09/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria o aditamento da denúncia para o art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta